



**Ministério Público do Rio Grande do Sul  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE CANOAS**

---

**INQUÉRITO CIVIL N.º: 00739.00032/2017**

**Vistos.**

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar dano ambiental em razão de pulverização aérea de agrotóxicos em área de moradias e produção orgânica no Município de Nova Santa Rita, em desconformidade no previsto na licença ambiental.

O expediente foi instaurado a partir de notícia veiculada por produtores de orgânicos (fls. 02/25).

Realizadas diligências, foram constatadas as irregularidades apontadas (fls. 25-v/26 e 33/46).

Notificada, a investigada Taguató Aviação Agrícola Ltda. prestou informações (fls. 47/57).

Determinada instauração de inquérito civil (fl. 57-v), os autos foram encaminhados ao GAT, que fez apontamentos (fls. 58/62).

Notificada a investigada para atender às solicitações feitas pelo GAT, não sobreveio manifestação (fls. 63/65).

Expedido ofício à Superintendência Federal da Agricultura para que apontasse as providências adotadas pelo órgão acerca dos fatos (fls. 66/79), aportou resposta, sinalizando, a princípio, ausência de contaminação da produção orgânica por agrotóxicos (fls. 80/88).

Realizada audiência para oitiva da representante da comunicante (fl. 102).

Expedido ofício ao Quinto Comando Aéreo Regional, a fim de verificar a possibilidade de demarcar área de exclusão do uso de aviação agrícola ao redor da produção de orgânicos no Município de Nova



**Ministério Público do Rio Grande do Sul  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE CANOAS**

---

Santa Rita, posteriormente redirecionado à ANAC e ao MAPA, que não respondeu ao indagado (fls. 104/122).

Sobrevieram novas notícias referentes a sobrevoos de aviação agrícola em áreas de moradia e de produção orgânica, bem como pedido de esclarecimentos sobre os andamentos pelos interessados (fls. 123/133).

Vieram os autos conclusos.

**É o breve relatório.**

Diante do que dispõe Provimento n.º 40/2020-PGJ e não se antevendo hipótese imediata de arquivamento ou celebração de TAC, determino a migração do presente para o SIM, observando-se a seguinte classificação e o fato de que cada arquivo **não pode ultrapassar 11Mb**:

Evento 1: Capa, portaria instauração e notícia de fato - capa até fls. 02/25;

Evento 2: Diligências preliminares à instauração do IC - fls. 25-v/26 e 33/46;

Evento 3: Notificação e manifestação da investigada - fls. 47/57;

Evento 4: Despacho determinando a instauração de Inquérito Civil - fl. 57-v;

Evento 5: Parecer GAT - fls. 58/62;

Evento 6: Notificação da investigada - fls. 63/65;

Evento 7: Manifestação da Superintendência Federal da Agricultura - fls. 66/88;

Evento 8: Impulsos - fls. 89/101;

Evento 9: Termo de audiência realizada com a representante da comunicante - fl. 102;



**Ministério Público do Rio Grande do Sul  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE CANOAS**

---

Evento 10: Ofícios expedidos, sem manifestação do MAPA - fls. 104/122;

Evento 11: Novas notícias de fato e pedido de esclarecimentos sobre os andamentos pelos interessados - fls. 123/133;

Evento 12: O presente despacho.

Cumprido, desde já determino a reiteração do ofício da fl. 121 e a retomada a conclusão para designação de audiência com a investigada, conforme consignado na fl. 89, bem como para que sejam prestadas informações aos interessados, diante dos requerimentos formulados na fl. 133.

Canoas, 05 de março de 2021.

**Felipe Teixeira Neto,  
Promotor de Justiça.**